



**DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 139/2017.**

**Ementa: “Que regulamenta os Pontos de Taxis e suas respectivas vagas aos licitantes permissionários classificados e contém outras providências”**

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal Nº 1.417/2014 alterada pela Lei nº 1.429/2015 e Lei nº 1.499/2017, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, edital nº 002/2017 e,

Considerando o princípio constitucional da eficiência dos atos administrativos insculpido no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei municipal nº 1.417/2014, alterada pela Lei nº 1.429/2015 e Lei nº 1.499/2017;

Considerando a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

Considerando o Edital de Concorrência Pública para permissão de serviço de transporte individual de passageiro (Taxi);

Considerando o princípio administrativo da autotutela do Gestor Público;

Considerando o princípio administrativo da conveniência e oportunidade da medida;

Considerando a Supremacia do Interesse Público sobre o particular;

Considerando o princípio administrativo da indisponibilidade do interesse público;

Considerando o princípio constitucional da legalidade dos atos administrativos;

Considerando o princípio administrativo da razoabilidade;

Considerando a listagem final de classificação dos licitantes da Concorrência Pública 002/2017;

Considerando a necessidade de ordenar os Pontos de Taxi com seus respectivos boxes;

Considerando a necessidade de identificar a localização dos Pontos através de bairros e distritos;

Considerando o princípio da autotutela, em que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, visando sempre o dever de eficiência administrativa e o Interesse Público;

Considerando que o Gestor Público visando adequar a questão de Ponto de Taxi a ser permitido aos licitantes classificados, e em face da correção feita no Edital 002/2017 no item 12 e seus subitens passa a ser o correto: 12 – Dos Pontos de Serviço: 12.1– Após ultrapassado o prazo recursal, será fixado pelo executivo municipal através de ato administrativo próprio os pontos de serviços a cada permissionário classificado;

Considerando que chegou o momento oportuno do Gestor Público, no decorrer do procedimento licitatório, em conformidade com o item 12 subitem 12.1 da



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Concorrência Pública 002/2017 de fixar os pontos de serviço de cada permissionário classificado;

Considerando que o Gestor Público atual conhece muito bem as particularidades e aspirações da população de Mar de Espanha, tendo em vista ser uma cidade de pouco mais de 13 mil habitantes fator este que aproxima as pessoas, havendo um contato direto com quase toda a população, nada melhor para escutá-los e atender suas reivindicações de forma a propiciar uma Administração voltada sempre para o Interesse Público;

Considerando esta prática constante que o Gestor Público pratica, de escutar a população, mister se faz atender de forma eficiente os seus anseios e promover a justiça social, harmonizando a sociedade como um todo;

Considerando que já existe na cidade de Mar de Espanha uma familiarização em relação aos motoristas de táxi, sendo que, cada um já possui no Ponto em que trabalha uma relação interpessoal consolidada ao longo dos anos, com os usuários, fazendo com que cada um tenha ode sua preferência, levando-se em consideração o motorista de taxi e o ponto em que o mesmo trabalha, equacionando e organizando por si só a preferência popular;

Considerando que o Gestor Público tem em mente neste momento, o chamado Interesse Público, nada mais justo e razoável de que cada motorista licitante classificado permaneça no Ponto onde o mesmo já vinha exercendo sua atividade profissional, rotineiramente, no intuito de evitar-se uma desarmonização da sociedade como um todo, desorganizando e levando conflito à sociedade, principalmente aos usuários do serviço de transporte individual de passageiros que já possuem ao longo dos anos o seu Ponto preferido e que melhor se adequa as suas reais necessidades.;

Considerando que a presente medida, através deste Ato Administrativo, tem caráter exclusivamente de visar o bem comum e prestigiar o nosso usuário de serviço de Taxi;

Considerando tudo o mais em favor do interesse público e o cumprimento dos mandamentos legais que norteiam a administração pública, resolve baixar o seguinte,

## DECRETO:

**Art. 1º-** Fica deliberado que cada licitante permissionário classificado na Concorrência Pública nº 002/2017, permanecerá em seus pontos primitivamente ocupados, em atendimento a demanda e adensamento populacional verificado em cada região do município, tendo como motivação evitar uma desarmonização na sociedade, e de forma eficaz, atender o chamado Interesse Público que está patente neste desdobramento da licitação.

**Art. 2º-** Para maior esclarecimento a todos os interessados e principalmente aos licitantes permissionários classificados, o município de Mar de Espanha ordena os Pontos de Taxi e o Bairro em que se situam da seguinte forma:



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Ponto 01- Praça Barão de Ayuruoca; (11 boxes)
- Ponto 02- Praça Governador Valadares, Praça da Estação Rodoviária; (11 boxes)
- Ponto 03- Praça Tenente Ademar Martins - Largo do Rosário-; (09 boxes)
- Ponto 04- Bairro Jardim Guanabara; (20 boxes)
- Ponto 05- Bairro Floresta; (04 boxes)
- Ponto 06- Bairro Eldorado; (01 boxe)
- Ponto 07- Bairro de Santa Efigênia; (01 boxe)
- Ponto 08- Praça Getúlio Vargas (02 boxes);
- Ponto 09- Bairro Nossa Senhora das Mercês (02 boxes)
- Ponto 10- Distrito de Saudade (02 boxes);
- Ponto 11- Distrito de Engenho Novo (01 boxe).

**Art. 3º-** Em relação as ruas em que ficarão os referidos Pontos de Taxi, serão definidas conforme planejamento viário da cidade, em processo de regularização, atendendo sempre o chamado Interesse Público.

**Art. 4º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 28 dias do mês de setembro de 2017.

  
Wellington Marcos Rodrigues  
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO EM AVANÇO  
(LEI ORGÂNICA 816, 27/07/2000)  
DE 28/09/2017 a 04/10/2017  
ASS.: 